



A mercantilização do ensino público no Brasil: as cobranças inconstitucionais nas Especializações

Aragon Érico Dasso Júnior*

O texto a seguir diz respeito a uma situação surreal que assola as universidades públicas brasileiras e, por conseguinte, a toda a sociedade brasileira: o flagrante desrespeito ao princípio da gratuidade do ensino público.

Bem, sejamos didáticos. Imagine que você é um extraterrestre e esteja pousando a sua nave espacial neste momento no Brasil. Imediatamente, após travar as primeiras relações com a realidade brasileira, você descobre que a Constituição Federal da República Federativa Brasileira (1988), norma máxima vigente no país, prevê um conjunto de dispositivos que tratam do tema da educação, tais como: é direito fundamental (art. 6º); é direito de todos e dever do Estado e da família (art. 205); e, principalmente, o ensino público deve ser gratuito (art. 206, IV)!

Entretanto, apesar da clareza da redação do texto constitucional, você descobre, a seguir, que tais normas vêm sendo descumpridas no país.

Você presume que o desrespeito aos referidos dispositivos, notadamente aquele que diz respeito à gratuidade do ensino público, são fatos isolados.

Porém, você é informado que o descumprimento se dá, não como fato isolado, mas sim pela maioria das universidades públicas brasileiras. Aí está o traço surreal da situação: a violação ao princípio constitucional da gratuidade do ensino público brasileiro é uma ação



“orquestrada” por agentes e por organizações públicas brasileiras, com uma desfaçatez que deixaria corado AliBabá e os 40 ladrões.

Quando você já está disposto a ingressar na sua nave espacial e partir imediatamente para uma galáxia distante, aparece um fato novo e um sopro

de esperança surge no horizonte: inúmeras ações foram levadas ao Judiciário, a fim de questionar a cobrança de taxas pela prestação do serviço público de ensino. Como resultado dessa enxurrada de ações patrocinadas pela cidadania brasileira, o Supremo Tribunal Federal (STF) editou, em agosto de 2008, a Súmula Vinculante nº 12, vedando a cobrança de taxas de matrícula em universidades públicas. Aliás, o texto da referida Súmula não poderia ser mais

óbvio: “A cobrança de taxa de matrícula nas universidades públicas viola o disposto no art. 206, IV, da Constituição Federal”. Tudo, então, parecia estar resolvido, mas essa história surreal não é denominada de surreal ao acaso. Mesmo após a

promulgação da Súmula Vinculante nº 12, a maioria das universidades públicas, descaradamente, ainda continua a insistir em tais práticas. Notadamente, a burla ao preceito constitucional ocorre no seguinte formato: cursos de pós-graduação *lato sensu* (Especializações) são ofertados por universidades públicas com



a cobrança de taxas de matrícula, mensalidades e demais serviços vinculados à atividade acadêmica.

Você está perplexo, pois você percebe que as mencionadas cobranças, mais do que representam violações constitucionais (direito líquido e certo dos estudantes de terem acesso ao ensino público e gratuito), deixam patente o caráter desigual da sociedade brasileira, pois apenas aqueles que tiverem condições financeiras de bancarem tais taxas terão acesso a esses cursos de pós-graduação *lato sensu*. Você se pergunta: como é possível que universidades públicas, integralmente mantidas pelo Estado brasileiro, criem obstáculos de natureza financeira para o acesso dos estudantes aos cursos que ministram?

O argumento empregado por essas universidades públicas é que a Súmula Vinculante nº 12 não foi clara. Dizem as universidades que a Súmula fez referência apenas à taxa de matrícula e, portanto, é viável a cobrança de taxas de mensalidade ou pela prestação de serviços vinculados à atividade acadêmica.

Em função disso, o próprio Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a existência de Repercussão Geral na matéria suscitada no Recurso Extraordinário (RE) 597854 (Recurso Extraordinário 500.171-GO), em que a Universidade Federal de Goiás (UFG) se insurgiu contra decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1), que considerou inconstitucional a cobrança de mensalidade pela frequência de um curso de pós-graduação *lato sensu* em Direito Constitucional, oferecido na referida Universidade. No caso concreto, após os candidatos terem sido aprovados em prova discursiva, foram cobradas taxa de matrícula e a assinatura de contratos, em que se comprometiam a pagar mensalidades para poder frequentar o curso. Embora tivesse efetuado a matrícula, um dos alunos obteve da Justiça Federal em

Goiás um pronunciamento pela ilegalidade dessa cobrança, à luz do artigo 206, inciso IV, da Constituição Federal (CF), que assegura a gratuidade do ensino em instituições públicas. E essa decisão foi confirmada pelo TRF-1.

Desde então, do reconhecimento da Repercussão Geral pelo STF, o Ministério da Educação manifestou-se no sentido de permitir que as universidades federais continuassem a ofertar tais Especializações, com as respectivas cobranças.

Recentemente, com a possibilidade do STF manifestar-se definitivamente sobre a matéria e, muito provavelmente (mas só afirma com certeza quem é louco!), afirmar o óbvio (reiterar a inconstitucionalidade e vedar a possibilidade de cobranças), o lobby a favor daqueles que desejam o fim da educação pública e gratuita no Brasil se mostrou presente quando do surgimento da PEC 395, em 2014. A intenção da proposta é garantir segurança jurídica para permitir que as cobranças continuem acontecendo. De outra banda, a PEC 395 representa uma confissão tácita de que as cobranças são inconstitucionais.

O texto-base da PEC foi aprovado em primeiro turno na Câmara dos Deputados, em 21 de outubro de 2015, por 318 votos a 129. A PEC 395/14 altera a redação do inciso IV do artigo 206 da Constituição Federal, sobre os princípios do ensino, que garante "gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais".

Muitos reitores são favoráveis à proposta e pensam que, se o Supremo declarar as cobranças inconstitucionais, haverá prejuízo aos orçamentos das universidades.

A comissão especial que analisa a Proposta de Emenda à Constituição 395/14 aprovou, por unanimidade, nesta

quinta-feira (24), relatório final possibilitando a cobrança de cursos de extensão, pós-graduação *lato sensu* e mestrado profissional em universidades públicas. O texto aprovado é o substitutivo do relator, deputado Cleber Verde (PRB-MA), à proposta de autoria do deputado Alex Canziani (PTB-PR). A proposta original sugere que sejam gratuitos os cursos de graduação, de mestrado e doutorado. No substitutivo, o relator prefere deixar claro em que situações é possível a cobrança de cursos em uma universidade pública. Pelo texto, as universidades terão autonomia para ofertar cursos pagos de extensão, pós-graduação *lato sensu* e mestrados profissionais, como muitas já o fazem hoje.

Enfim, caso a PEC 395/204 seja aprovada, teremos claramente uma porta aberta para a privatização do ensino público no Brasil. Como diz o nome deste boletim, chegou a hora de todos aqueles que lutam por uma educação pública, gratuita e de qualidade neste país digam: BASTA!

* Professor do curso de Administração Pública e Social da UFRGS

(aragon.dasso@ufrgs.br)

BASTA!